

AO ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

Na forma do artigo 145 e seus parágrafos, do Estatuto Social do São Paulo Futebol Clube, os subscritores, integrantes deste E. Conselho Deliberativo, vêm, perante V.Sa., apresentar **PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**, acompanhada da competente exposição de motivos, justificadores das proposições de modificações dos dispositivos visitados (§1º, art. 145), conforme se passará a expor.

Requer-se, ademais, que esta Proposta seja encaminhada para apreciação da Comissão Legislativa deste Conselho, na forma do Regimento Interno do SPFC, para que emita Parecer acerca da conveniência e legalidade da sugestão referenciada, permitindo a convocação de Reunião Extraordinária entre os membros deste Poder, para discussão e votação do seu objeto.

Do mandato da Diretoria Eleita

A consolidação de projetos complexos, como a elevação de um clube de futebol aos mais altos patamares de gestão esportiva, financeira, social e de integridade, demanda tempo, tanto para sua implementação, quanto para sua conservação, até o enraizamento sólido dos seus propósitos. Laurear boas gestões, que estejam alinhadas com os interesses e finalidades institucionais do Clube, equivale a recompensar seus associados, como também, no caso específico, os torcedores, a história e o futuro do SPFC.

1.1. Inserção da possibilidade de reeleição, que não irá suprimir, a possibilidade de qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, legitimado na forma do Estatuto Social, de concorrer aos cargos da Diretoria Eleita.

1.2 É nesse sentido que, não para imputar, mas somente para não afastar indistintamente a possibilidade de continuidade de projetos e gestões, que se demonstrem efetivamente

positivos e benéficos ao SPFC, é que se propõe que seja outorgada a possibilidade de a Diretoria Eleita concorrer à recondução imediata do mandato nas eleições seguintes, balanceada, todavia, pelo limite máximo de uma única recondução. Sugere-se promover as seguintes adaptações na redação do caput e §1º do art. 108 do Estatuto Social:

Artigo 108 O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição imediata para um mandato consecutivo e renovado, por uma única vez.

§1º Na candidatura à reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita poderão concorrer em chapas distintas, formando-as com outros candidatos.

2) Do mandato da Mesa do Conselho Deliberativo

2. Visando estabilizar e dar continuidade a projetos que visem a consecução aos objetivos sociais do SPFC, o que passa pela participação do Conselho Deliberativo, Poder de representatividade, pelo qual se manifestam coletivamente os Associados do SPFC naquilo que é de sua competência, sugere-se a inclusão do §9º no art. 54 e a modificação da redação da alínea "a" do art. 58 do Estatuto Social, permitindo ao Presidente, Vice-Presidente e Secretários deste Poder concorrer à recondução imediata, não necessariamente ao mesmo cargo, balanceada, todavia, pelo limite máximo de uma única recondução. A redação sugerida é a seguinte:

Artigo 54 A escolha dos Conselheiros Eleitos ocorrerá por eleição dos Associados presentes à Assembleia Ordinária com direito a voto, pelo sistema secreto, manual ou eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração, com exceção do disposto no artigo 42, § 1º.

(...)

§9º O Presidente, Vice-Presidente e os dois Secretários do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos aos seus cargos, para um mandato subsequente, por uma única vez.

Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC:

a) *eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e seus dois Secretários, na forma descrita no Regimento Interno do SPFC.*